



do Rio de Janeiro
Municipal de Nova Iguaçu

Projeto de Lei Complementar nº ____ de ____ de _____ de 2025

ESTABELECE O DEVER DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU EM PRESTAR ASSESSORIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA PARA OS MEMBROS DA GUARDA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, QUE RESPONDAM PROCESSO JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVO DECORRENTE DO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES.

Autor: vereador IGOR PORTO GAVAZZI

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA:

Art 1º O Município de Nova Iguaçu prestará assistência jurídica, integral e gratuita, aos membros da Guarda Municipal de Nova Iguaçu, que, no exercício e desempenho de suas funções, forem processados no âmbito civil, criminal ou administrativo.

§1º A assistência jurídica também compreende:

I – processos administrativos movidos por ou perante outros entes federativos ou suas autarquias, bem como perante autarquias ou fundações municipais;

II – demandas administrativas ou judiciais que a família do membro da Guarda Municipal tiver em virtude do processo sofrido pelo membro da Guarda Municipal;

III – demandas administrativas ou judiciais que o membro da Guarda Municipal ou sua família tiver em virtude de falecimento ou invalidez, desde que decorrentes do exercício das funções do cargo.



**do Rio de Janeiro
Municipal de Nova Iguaçu**

§2º A assistência jurídica inclui, além dos advogados, o pagamento de eventuais custas e taxas judiciárias processuais, inclusive recursais.

§3º O dever de prestar assistência de que trata esta Lei Complementar independe da concessão do benefício da Justiça gratuita em favor do Guarda Municipal.

Art 2º O membro da Guarda Municipal de Nova Iguaçu fica isento de qualquer ressarcimento ao Município a título de custas ou honorários de advogados, independentemente do resultado do processo.

Parágrafo único. Em havendo condenação judicial em custas e taxas judiciárias, assim como em honorários de sucumbência, em favor do membro da Guarda Municipal, pertencerão, respectivamente, ao Município e aos seus advogados.

Art 3º A obrigação descrita nesta lei subsiste ainda que o membro da Guarda Municipal tenha se aposentado ou falecido.

Art 4º Para prestar o serviço de advocacia, o Município poderá:

I - designar tal função à Procuradoria-Geral do Município, por meio de lei de iniciativa do Prefeito ou ato do Prefeito;

II - firmar convênios com instituições que prestam serviço jurídico gratuito;

III - contratar escritórios de advocacia, devidamente registrados na OAB, observando as regras de licitação e a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º Esta lei entra em vigor um ano após a sua publicação.

Sala das sessões, 26 de fevereiro de 2025.

**IGOR PORTO GAVAZZI – PL
VEREADOR DE NOVA IGUAÇU – RJ**



JUSTIFICATIVA

Na forma do art. 64, Inciso III c/c art. 66 da Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu c/c Art. 212, §1º do Regimento Interno da CMNI, apresenta este projeto de lei, nos seguintes termos:

O projeto de lei que se apresenta, tem como premissa fundamental conferir segurança jurídica e proteção aos membros da Guarda Municipal de Nova Iguaçu e as suas famílias, que, não raro, são processados de forma injusta por conta do exercício e desempenho de suas funções, seja na esfera criminal, cível ou administrativa. A proposta busca assegurar o direito à defesa desses profissionais, que desempenham papel fundamental na segurança pública municipal e, muitas vezes, enfrentam desafios e riscos inerentes à função.

Os agentes da Guarda Municipal, é preciso destacar, além de baixa remuneração, em sendo processados, ficam incumbidos de contratar advogados privados ou contar com a assistência jurídica de entidades associativas, para exercer o sagrado direito de defesa, o que, certamente já configura a primeira grande injustiça, visto que as imputações decorrem do exercício e do desempenho de suas funções em benefício do Município de Nova Iguaçu. (Cf. ADPF 279/STF)

A Guarda Municipal tem a missão de proteger o patrimônio público e auxiliar na manutenção da ordem pública, além do exercício de ações de segurança urbana, inclusive o policiamento ostensivo e comunitário, conforme a recente decisão do STF no RE 608.588, estando frequentemente expostos a situações que podem resultar em processos judiciais, criminais, cíveis, ou, em âmbito disciplinar, administrativos. Desta forma, a assistência jurídica integral e gratuita prevista neste projeto visa proporcionar um respaldo legal adequado, evitando que os agentes arquem, pessoalmente, com custos elevados de defesa, o que poderia comprometer sua atuação e segurança jurídica.

A assistência prevista abrange não apenas os processos movidos contra os guardas municipais, mas também os que envolvam sua família em razão de tais processos ou de eventos decorrentes do exercício da função, como falecimento ou invalidez. Tal medida se justifica pela necessidade de garantir proteção integral ao servidor e seus dependentes diante das consequências do exercício e do desempenho de sua atividade profissional.



do Rio de Janeiro
Municipal de Nova Iguaçu

No tocante a possível celeuma sobre quem prestaria este serviço jurídico, integral e gratuito, o projeto de lei em comento, traz em seu art. 4º a forma como o Município de Nova Iguaçu poderá prover essa assistência. Fica ao alvedrio do Poder Executivo escolher se essa assistência jurídica se dará por intermédio da PGM/NI, por convênio com entidades que prestam serviços jurídicos, como associações ou Faculdades de Direito (escritório modelo), ou por escritório privado de advocacia, regularmente inscrito na OAB, devendo, neste caso, se fazer o processo licitatório, buscando resguardar a manutenção e a preservação dos princípios constantes no art. 37 da CFRB/1988, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e respeitando a disponibilidade orçamentária do Município.

Em sendo o caso do Município designar a PGM/NI como responsável pela assistência jurídica, o Prefeito deverá enviar projeto de lei neste sentido para à Câmara Municipal, visto se tratar de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo, na forma do art. 213, Inciso I do Regimento Interno da CMNI.

Outro ponto relevante é a isenção de ressarcimento ao Município por parte dos guardas municipais, independentemente do desfecho do processo. Essa disposição evita que o servidor, mesmo sendo inocentado, tenha que suportar ônus financeiro pelo simples fato de ter sido processado no exercício de suas funções.

Por fim, a proposta fortalece o compromisso do Município com a valorização e proteção da Guarda Municipal deste município, assegurando condições mais justas para o desempenho de suas atribuições e a segurança jurídica necessária.

A previsão do período de um ano para a entrada em vigor desta lei busca permitir que a Administração Pública, de forma adequada, se prepare para sua implementação.

Diante do exposto, apresentamos este Projeto de Lei Complementar, certos de sua importância para a garantia dos direitos e da segurança jurídica dos membros da Guarda Municipal, pelo que, após a necessária análise e debates, se pede a provação.